



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradoria Geral
Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901

LEI Nº 3.627, DE 18 DE MAIO DE 2018.

Altera a redação do art. 27 da Lei nº 1.835, de 29 de dezembro de 1997, que “Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município de Timóteo” e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 27 da Lei nº 1.835, de 29/12/1997, com as modificações introduzidas pela Lei nº 3.335, de 30/09/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. O Prefeito Municipal deverá constituir uma Comissão Técnica de Avaliação de Imóveis (CTAI), constituída por 04 (quatro) servidores de carreira além do titular da Secretaria de Fazenda, para trabalhar com a finalidade de atualizar, anualmente, o Cadastro Imobiliário; a Tabela de Preços de Construções; e a Planta Genérica de Valores de Terrenos, observado o disposto no artigo 25 da referida Lei, encaminhando-a ao Chefe do Executivo, ficando sua vigência para o exercício seguinte da sua aprovação.

§ 1º. Os membros da Comissão Técnica de Avaliação de Imóveis (CTAI) receberão um valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a título de gratificação, acrescido em seus vencimentos, com a finalidade de cumprirem com disposto no § 1º do art. 26 e “caput” des artigo.





Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradoria Geral
Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901

§ 2º. Não fará jus à gratificação instituída no §1º, do art. 27, desta Lei, o membro da Comissão Técnica de Avaliação de Imóveis (CTAI) que for ocupante de qualquer outra função de confiança e/ou de cargo comissionado com atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 3º. Da Comissão Técnica a que se refere o presente artigo, os servidores de carreira deverão ser lotados obrigatória e paritariamente nos órgão de receita e cadastro técnico.

§ 4º. Até o mês de dezembro de cada ano, não sendo apurados os Preços de Construções e Terrenos, ou, havendo a revisão e não sendo a mesma aprovadas, continuarão em vigor os dados do exercício anterior.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Timóteo, 18 de maio de 2018; 54º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

Adriano Costa Alvarenga

Prefeito Municipal

